



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2010**

Aprova o projeto de titularidade da Companhia Energética do Maranhão S/A – CEMAR que objetiva a modernização e expansão da rede de distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Maranhão, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº. 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 9º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 6.952, de 02.09.2009, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de modernização e expansão da rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Companhia Energética do Maranhão S/A – CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até R\$ 53.376.481,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 6.952/2009, acima mencionado.

**Art. 4º** Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

**Art. 5º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 15 de dezembro de 2010

  
PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA  
Superintendente